



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



## CONTRATO Nº 02/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA-EPP,

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda **Marco Antônio Alves**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 018766833-0 expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 021.332.977-82, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA-EPP**, CNPJ nº 16.894.303/0001-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **MAURO LIMA DE SOUZA**, CPF nº 653.121.988-20, firmam entre si e de comum acordo, tendo como justas, pactuadas e contratadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato reger-se-á mediante as disposições do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 22101.004779/19-48

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SUPORTE E ATUALIZAÇÃO de 20 (vinte) licenças do "Software IDEA", incluindo UPGRADE para (versão 10.4.1 em Português), com 36(trinta e seis) meses de suporte incluído.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA E DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 3.1 – A contratada deverá disponibilizar o objeto, a partir da assinatura do contrato.  
3.2 – O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração estender-se



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, mediante Termos Aditivos acompanhados das devidas justificativas. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

3.3 – O suporte e a atualização tecnológica das licenças serão prestados durante 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o preço total e Irreajustável constante da Proposta Comercial, a qual é parte integrante do presente instrumento;

4.1.1 – Os pagamentos serão feitos em Reais.

4.1.2 – A moeda a ser utilizada na Nota Fiscal será o Real.

4.1.3 - O valor total do presente Contrato será de R\$ 131.136,80 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

4.1.4 – Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da SEFAZ-RR.

4.1.5 – As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no QDD do SEFAZ, na seguinte classificação: Função/Programa/Sub. Programa: 04.129.051.3168.9900, Elemento de Despesa 3390.40, Fonte de Recursos: 101, nota de empenho: 22101.000119.01162-0, emitida em 12/12/2019

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em uma única parcela, após a entrega da Nota Fiscal correspondente ao material definitivamente recebido.

4.3 – Toda Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão encarregada do recebimento do objeto contratual, deverá ser entregue em duas vias. No caso de licitante nacional, a referida Nota Fiscal estará acompanhada de cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social e ao FGTS.

4.3.1 – Todo e qualquer ônus decorrente do descumprimento do item anterior é de inteira responsabilidade da Contratada;

4.3.2 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2, fluirá a partir da respectiva regularização.



A

EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



- 4.4 – A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, o número e o nome do Banco, a agência e o número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via Ordem Bancária.
- 4.5 – Somente será aceita Nota Fiscal e/ou Fatura emitida pela Contratada.
- 4.6 – Havendo acréscimos ou supressões dos quantitativos, haverá também ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da Proposta Comercial, em face dos acréscimos ou supressões realizados.
- 4.7 – O Contratante não efetuará o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em Banco, bem como os que forem negociados com terceiros por meio de operação de factoring.
- 4.8 – O Contratante efetuará o pagamento via Ordem Bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o Banco discriminado na Nota Fiscal.
- 4.9 – As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras praças serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.10 – O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - A forma de execução dos serviços será indireta, por empreitada integral;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 - As atribuições e responsabilidades das partes quanto ao objeto de que trata este instrumento são as seguintes:

##### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e a execução deste Contrato.
- b) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- e) Rejeitar no todo ou em parte o objeto deste instrumento em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



- f) Comprometer-se por si e por quaisquer de seus empregados, agentes, servidores e/ou afiliados a não revelar, duplicar, copiar, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros das licenças de uso, ficando expressamente vedado qualquer trabalho, ação ou procedimento de engenharia reversa.
- g) Não modificar as licenças de uso sem concordância expressa da Contratada.
  - g.1) toda modificação efetivada pelo Contratante nas licenças de uso será de titularidade da Contratada;
- h) Disponibilizar ambiente operacional necessário à execução das licenças de uso;

## II – DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SEFAZ/RR
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante o processo desta aquisição;
- c) Substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do objeto contratado.
- e) Corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, qualquer erro nas licenças de uso durante a vigência da Garantia e do Suporte e Atualização Técnica.
- f) Garantir ao Contratante que o objeto do presente Contrato não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o Contratante, por acusação da espécie, devendo ser chamada a Contratada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.
- g) Informar o número da linha telefônica que será utilizada abertura de chamados durante o período de suporte e atualização tecnológica, conforme descrito no item 3.3 da Cláusula Terceira, que será prestado das 7:30h às 18:00h, em dias úteis, bem como para o oportuno oferecimento ao Contratante de novas informações relativas ao funcionamento e uso das licenças.

## CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

7.1 – As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 87 a 89 da Lei n.º 8.666/93.



EM BRANCO





Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



- 7.2 – O atraso superior a 30 dias ou a recusa injustificada, da adjudicatária, em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 7.3 – O atraso injustificado da adjudicatária em assinar ou executar o Contrato sujeitar-se-á a multa de mora, a ser calculada de forma que, para cada período de 05 (cinco) dias de atraso, à multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global, deste Contrato.
- 7.4 – Qualquer multa que venha a ser aplicada à Contratada, a título de sanção de que trata o artigo 87, II, da Lei n.º 8.666/93, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Nos termos dos artigos 81 a 88, da lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita, a critério da Administração, à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Roraima ou da comunicação do fato pela Comissão de recebimento de Material do DSG/SEGAD, no caso de:

10.2 – No caso específico da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

10.3 – O Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir, ao recurso interposto, eficácia suspensiva.



EM BRANCO



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



**10.4** – O recurso será interposto pela **CONTRATADA** que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima, por intermédio do Presidente do Fundo de Modernização Fazendária - FUNSEFAZ/RR, podendo o mesmo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou não reconsiderando, sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima. Nesse caso, essa autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**10.5** – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre, sem que os atos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DA DAÇÃO EM GARANTIA**

**11.1** - A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

**12.2** – Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá a Comissão de que trata o item anterior, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**12.3** – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que eles, ordinariamente, deveriam produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA**, pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.4** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciado e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte



EM BRANCO





Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme os termos do *Parágrafo Único*, Art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista – RR, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


  
**MARCO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

PELO CONTRATADO:

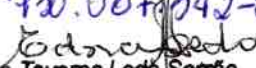
  
**MAURO LIMA DE SOUZA**  
Audtrack Consultoria de Software LTDA

**Mauro Lima de Souza**  
Audtrack Cons. de Software Ltda.  
Diretor Executivo

Testemunhas:

  
**Eliane Borges dos Santos Costa**  
Gerente do Núcleo de Administração

Nome: NUAD/UGAM II/SEFAZ  
CPF Nº: 430.067.1342-20

  
**Edna Tavares Leão Serrão**  
Audtrack Cons. de Software Ltda.

Nome: Assistente Administrativo  
CPF Nº: 127.069.174-91



EM BRANCO

Ótimo trabalho!  
Atenciosamente,  
[Assinatura]